



"Art. 4º.A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público."

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 132, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos nos Estados do Amazonas, Rondônia e Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, o art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentar;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº s/n de 21 de junho de 2006, que criou a Parque Nacional dos Campos Amazônicos; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002737/2012-19, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Unidade Avançada de Humaitá/AM do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

c) Universidade Federal do Amazonas - UFAM, Campus Vale do Rio Madeira em Humaitá/AM, sendo um titular e um suplente;

d) Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Coordenação Regional do Madeira em Humaitá/AM, sendo um titular e um suplente;

e) Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUCAM, Mosaico do Apuí, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria Municipal de Educação de Humaitá/AM, sendo titular e, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Humaitá/AM, sendo suplente;

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Machadinho d'Oeste/RO, sendo titular e, Secretaria Municipal de Educação de Machadinho d'Oeste/RO, sendo suplente;

h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Manicoré/AM, sendo titular e, Secretaria Municipal de Educação de Manicoré/AM, sendo suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Instituto Pacto Amazônico/AM - IPA, sendo um titular e um suplente;

b) Conselho Cidadão de Matupi/AM, sendo um titular e um suplente;

c) Associação dos Povos Indígenas Tenharim do Igarapé Preto/AM - APITIPRE, sendo um titular e um suplente;

d) Associação dos Povos Indígenas Tenharim Morogitá/AM - APITEM, sendo um titular e um suplente;

e) Associação de Mulheres do Matupi/AM, sendo um titular e um suplente;

f) Associação dos Pequenos Produtores do Rio Preto/RO - APARP, sendo um titular e um suplente;

g) Associação Renascer - Moradores e Produtores Rurais do Distrito de Três Fronteiras/MT, sendo um titular e um suplente;

h) Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Tabajara/RO, sendo um titular e um suplente;

i) Associação dos Madeireiros do Matupi/AM - ASSOMAD, sendo um titular e um suplente;

j) Associação Agroextrativista Aripuanã- Guariba/AM - AAAG, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 552, de 20 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2012, Seção 1, pág. 103, leia-se: "Portaria nº 552, de 20 de novembro de 2012".

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 31, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP no 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso e precário, de área de propriedade da União, de 157,50 m² (cento e cinquenta sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) localizada nas praias do Perequê, Caixa d'Áço e Enseada da Encantada do município de Porto Belo/SC, para o evento "Temporada de Verão 2012/2013", destinado a promoção de evento de natureza cultural, esportiva e recreativa. Sendo o prazo de vigência de 14/11/2012 à 11/02/2013, para a pessoa jurídica de direito público, a Prefeitura Municipal de Porto Belo, sob CNPJ nº 82.575.812/0001-20, instalada na Avenida Governador Celso Ramos 2500 - Centro - Porto Belo/SC (47) 3369-4111 que neste ato é representada pelo Sr. Osvaldo Claudino Ramos Filho (CPF: 824.807.109-04). O evento "Temporada de Verão 2012/2013", conforme usos acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972-015173/2012-38.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso será do dia 14 de novembro de 2012 à 11 de fevereiro de 2013, na área especificada;

II - O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "I", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 66,28/m2 (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98, atualizada pela Portaria 6, de 09/01/2012;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI - É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII - A permissão de uso outorgada não exige o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui a Prefeitura Municipal de Porto Belo, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento da taxa de R\$ 1.708,77 (hum mil setecentos e oito reais e setenta sete centavos) em favor da União (DARF sob código da receita sob o nº 0046) (Port. 370, 13/12/2010) pelo uso do bem público acrescido do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU18856-5, UG 20.1013, totalizando R\$ 2.208,77 (dois mil duzentos e oito reais e setenta sete centavos) emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência, para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 06 de novembro e 05 de dezembro de 2012, à Videographica Serviços e Participações Ltda, de área da União, totalizando 1.000,00m², na faixa de areia da praia oceânica, situada próxima ao encontro da Estrada do Cambury e a Rod. Manoel Hyppolito Rego, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo. Tal área será destinada à realização de evento denominado "Filme Itaipava"; de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.013805/2012-89, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor relativo à utilização onerosa da área, correspondente a R\$ 4.514,10.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA PERTENCENTE À UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SÃO SEBASTIÃO/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.934, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP018-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL e o que consta da Nota Técnica nº 342/2012/SIT/MTE, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012554/2012-13, sob o número 00197, modelo VELTI F, marca VELTI, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME, CNPJ 05.734.665/0001-42, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00039.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA